Itajaí/SC, 16 de janeiro de 2019.

**Notificado**

**DANIEL MARCILINO DOS SANTOS**

Rua Clito Nazaré Viana, nº 283, loja 01,

Bairro Boca do Mato, Barra do Pirai/RJ,

CEP: 27.143-005

**Notificante**

**ÔMEGA ASSESSORIA E EVENTOS LTDA.**

**CNPJ: 21.657.052 /0001-05**

**Rua Benedito Osvaldo Lecques, nº 51,**

**Bairro Jardim Aquarius, São José dos Campos/SP,**

**CEP: 12.246-021**

***NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL***

**ÔMEGA ASSESSORIA E VENTOS LTDA.**, representado por sua advogada infra-assinada, vem por meio desta, **NOTIFICAR**, **DANIEL MARCILINO DOS SANTOS**, pelo motivo que segue:

No dia 23 de novembro de 2018, durante o Leilão Virtual Pilares, com transmissão ao vivo pelo canal Terra Viva, o Notificado arrematou por oferta de maior lance os animais “Infinity Ponte Coberta” e “Rústico da Catimba”, ambos da raça Mangalarga Marchador e de propriedade do criador, Sr. Denízio Martins Manga, nas seguintes condições:

1. **INFINITY PONTE COBERTA (LOTE 24)**: R$ 40.200,00 em 30 parcelas de R$1.340,00, com início em 23/11/2018 e término em 23/04/2021.
2. **RÚSTICO DA CATIMBA (LOTE 31)**: R$ 31.200,00 em 30 parcelas de R$ 1.040,00, com início em 23/11/2018 e término em 23/04/2021.

Após a batida do martelo, o Notificante confeccionou os contratos de compra e venda objetivando formalizar os negócios jurídicos e encaminhou para assinatura do comprador (Notificado), o qual se recusou, informando que não ficaria mais com os animais, devido a insuficiência financeira.

Além disso, não pagou os encargos devidos ao Notificante relativos a comissão de compra e sinal dos dois lotes, ou seja, optou pelo cancelamento das compras.

Diante dos fatos, importante mencionar o que prevê o item 14.6 do Regulamento do Leilão, documento que foi publicado no site da leiloeira (Notificante) meses antes do evento, e, portanto, de conhecimento amplo e geral, a saber:

*“14.6 - Na eventualidade do arrematante do leilão não observar o seu compromisso de compra, caso haja o cancelamento, poderá o Leiloeiro Oficial e a Empresa Leiloeira, designados, se valer da prerrogativa legal dos artigos 39 e 40, do decreto 21.981, de 19/10/1932, emitindo certidão/boleto, com força de título de cobrança dos valores referentes ao lucro cessante, constituído pelo valor da taxa de inscrição do tipo do lote arrematado, mais multa de 17% (dezessete por cento) sobre o valor total do lote arrematado.”*

Para melhor compreensão do que prediz o item supracitado, destaca-se os artigos 39 e 40 do Decreto do Leiloeiro Rural:

*“Art. 39. Aceitos os lanços sem condições nem reservas, os arrematantes ficam obrigados a entrar com um sinal ou caução que o leiloeiro tem o direito de exigir no ato da compra, a pagar os preços e a receber a coisa vendida. Se não se realizar o pagamento no prazo marcado, o leiloeiro ou o proprietário da coisa vendida terá a opção para rescindir a venda, perdendo neste caso o arrematante o sinal dado, do qual serão descontadas pelo leiloeiro a sua comissão e as despesas que houver feito, entregando a saldo a seu dono, dentro de 10 dias, – ou para demandar o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instruida com certidão do leiloeiro em que se declare não ter sido completado o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão.”*

*“Art. 40. O contrato que se estabelece entre o leiloeiro e a pessoa, ou autoridade judicial, que autorizar a sua intervenção ou efetuar a sua nomeação para realizar leilões, é de mandato ou comissão e dá ao leiloeiro o direito de cobrar judicialmente e sua comissão e as quantias que tiver desembolsado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, instruindo a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado, por conta dos comitentes e podendo reter em seu poder algum objeto, que pertença ao devedor, até o seu efetivo embolso.”*

Assim, considerando que o comprador, ora Notificado, não assumiu o seu compromisso de compra após a batida do martelo, este deverá arcar com o pagamento de **R$1.500,00** (mil e quinhentos reais) de **taxa de inscrição referente a cada lote**, além de **R$6.834,00** (seis mil oitocentos e trinta e quatro reais) de **multa de cancelamento do lote 24** (Infinity) e **R$ 5.304,00** (cinco mil trezentos e quatro reais) de **multa de cancelamento do lote 31** (Rústico), totalizando **R$ 15.138,00.**

Solicita-se, portanto, que o Notificado realize o pagamento da quantia mencionada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, a contar da data do recebimento desta notificação extrajudicial.

Dados para depósito ou transferência:

Banco: Unicred – 136

Agência: 1103

Conta Corrente: 95.279-6

CNPJ: 07.453.543/0001-03

Favorecido: Motta & Etchepare Ltda.

**R$ 15.138,00**

Assim, resta consignado o endereço da sede profissional da signatária, a qual fica na Rua Uruguai, nº 299F, Bairro Centro, Itajaí/SC, CEP 88302-201 e, o número telefônico (47) 3045-2767, para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Desde já, cabe salientar que Vossa Senhoria está em mora com sua obrigação pecuniária e, o não atendimento a esta solicitação será interpretado como a negativa de solução amigável do ocorrido e, portanto, **SERÃO TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

Atenciosamente,

**CAROLINA DA MOTTA BERGLER**

OAB/SC 41.952